

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
DE CURTO PRAZO NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO
LIVRE QUE CELEBRAM ENTRE SI A NORTE ENERGIA S.A E
A (RAZÃO SOCIALXXXX)**

Pelo presente instrumento,

De um lado, e doravante denominada simplesmente **VENDEDOR, NORTE ENERGIA S.A** (Norte Energia), localizada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 04, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004, Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final qualificados e assinados.

De outro lado, e doravante denominado simplesmente **COMPRADOR, (RAZÃO SOCIALXXX)**, com sede no **(endereçoXXX)**, inscrito no CNPJ/MF **(XXXX)**, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final qualificado(s) e assinado(s).

Quando em conjunto denominadas PARTES, e separadamente PARTE.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, na Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, Lei 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, e nas Resoluções da ANEEL;
- (ii) o VENDEDOR é titular de direitos de comercialização de energia elétrica decorrentes do contrato de concessão de geração da UHE Belo Monte, conforme Contrato de Concessão N° 01/2010-MME-UHE Belo Monte, de 26.08.2010, o qual dá lastro para a venda de energia e se submete aos termos da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislação que rege a matéria;
- (iii) o VENDEDOR e o COMPRADOR são membros ativos da CCEE e autorizadas a comprar e/ou vender energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, e
- (iv) as PARTES negociaram a compra e venda de energia elétrica e declaram que estão de acordo com as condições estabelecidas no ANEXO II - ACORDO COMERCIAL ("Negociação").

As PARTES têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato de comercialização de energia elétrica no ACL, doravante denominado "CONTRATO", de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições da compra e venda de energia elétrica convencional realizada entre o COMPRADOR e o VENDEDOR, para disponibilização por ENTREGA SIMBÓLICA no PONTO DE ENTREGA, conforme os montantes indicados no ANEXO II - ACORDO COMERCIAL deste CONTRATO.
- 1.2. As PARTES concordam que serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR todos os riscos, obrigações, TRIBUTOS, encargos e responsabilidades verificados após a entrega da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA.

1.3. São PARTES integrantes do presente CONTRATO:

- I. ANEXO I – NOMENCLATURAS TÉCNICAS.
- II. ANEXO II – ACORDO COMERCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações contratuais de cada uma das PARTES, retroagindo em todos os seus efeitos à data do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO definido no ANEXO II – ACORDO COMERCIAL.

2.2. O PERÍODO DE SUPRIMENTO encontra-se definido no ANEXO II ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de uso do sistema de transmissão, de uso do sistema de distribuição e de conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da entrega da ENERGIA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO estabelecido no ANEXO II – ACORDO COMERCIAL deste CONTRATO, observado o disposto na Cláusula QUARTA.

3.2. As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade do COMPRADOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, custos e encargos de uso do sistema de transmissão, de uso do sistema de distribuição de conexão, e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a entrega da ENERGIA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO estabelecido no ANEXO II – ACORDO COMERCIAL deste CONTRATO, observado o disposto na Cláusula QUARTA.

3.3. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, o COMPRADOR obriga-se a:

- I. Validar o registro necessário para a efetivação da comercialização da ENERGIA CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e nos termos previstos no ANEXO II – ACORDO COMERCIAL deste CONTRATO;

3.4. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, o VENDEDOR obriga-se a:

- I. Efetuar o registro necessário para a efetivação da comercialização da ENERGIA CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e nos termos previstos no ANEXO II – ACORDO COMERCIAL deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA

4.1. O VENDEDOR disponibilizará ao COMPRADOR, no Ponto de Entrega do SUBMERCADO e no montante de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA conforme estabelecido no Anexo II deste CONTRATO.

4.2. Os limites correspondentes à SAZONALIZAÇÃO e MODULAÇÃO da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA estão estabelecidos no Anexo II deste CONTRATO.

4.3. O COMPRADOR e o VENDEDOR reconhecem a existência do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN e, assim, se submetem às suas vicissitudes e características, às ações de controle do ONS, às resoluções da ANEEL, às normas e regulamentos que ora existem e os que venham a ser editados pelo Poder Concedente, bem como às leis de regência atuais do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN e as que venham a ser promulgadas.

4.4. Todas as atividades, operações e processos previstos neste CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável, em regulação da ANEEL, neste instrumento, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE e PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO específicos.

4.5. A venda da ENERGIA CONTRATADA objeto deste CONTRATO não implica sua entrega física de energia por parte do VENDEDOR, podendo a ENERGIA CONTRATADA ser entregue por membro da CCEE ou pelo conjunto dos agentes, em razão da operação otimizada do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN, mantendo-se, porém, para todos os efeitos, a responsabilidade contratual pela entrega da energia como sendo do VENDEDOR referido no CONTRATO.

4.6. Este CONTRATO deverá ser registrado na CCEE, conforme PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e nos termos previstos no ANEXO II – ACORDO COMERCIAL deste CONTRATO.

4.7. Outras condições de compra e venda, estão previstas no ANEXO II – ACORDO COMERCIAL deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DO CONTRATO

5.1. O COMPRADOR deverá pagar ao VENDEDOR pela ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA o PREÇO DO CONTRATO obtido pela multiplicação do montante de ENERGIA CONTRATADA, em MWh, pelo PREÇO DE VENDA, em R\$/MWh, estabelecidos no Anexo II deste CONTRATO.

5.1.1. As PARTES reconhecem e concordam que eventuais recálculos retroativos do PLD publicados pela CCEE não implicarão a revisão do PREÇO por pagamentos devidos ou efetuados segundo este CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As condições de faturamento, a data de vencimento e de envio da NF-e estão estabelecidas no ANEXO II – ACORDO COMERCIAL deste CONTRATO.

6.2. Os pagamentos mencionados nas subcláusulas desta Cláusula deverão ser efetuados por crédito em conta corrente bancária abaixo indicada, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou, ainda, mediante cobrança bancária ou outro mecanismo a critério do VENDEDOR.

Banco: Caixa Econômica Federal (104);
Agência: 2403
Conta-corrente: 1952-7

6.3. Eventuais despesas financeiras por conta da realização do crédito em conta corrente bancária do VENDEDOR, nos termos da subcláusula precedente, correrão por conta do COMPRADOR.

6.4. Os pagamentos devidos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta do COMPRADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável pelo prazo de vigência definido na Cláusula SEGUNDA.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, as PARTES obrigam-se a observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;

7.3. A criação, alteração ou extinção de TRIBUTOS e encargos setoriais após a assinatura do CONTRATO, quando comprovado seu impacto nos preços da ENERGIA CONTRATADA, implicará na revisão dos preços, para maior ou para menor, mediante acordo entre as PARTES e formalização de aditivo contratual.

7.4. Caso, por motivo de problemas eventualmente vivenciados pelo VENDEDOR em face da CCEE, este CONTRATO, nos termos das REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO venha a ter o registro da ENERGIA CONTRATADA cancelado e/ou venha a ter o volume registrado alterado, o VENDEDOR deverá ressarcir ao COMPRADOR o prejuízo por este sofrido na efetiva contabilização deste CONTRATO e consequente liquidação promovida pela CCEE no valor equivalente à diferença entre a ENERGIA CONTRATADA e a energia reduzida e considerada na liquidação da CCEE, valorada ao PLD do mês de ocorrência além de indenizar as penalidades previstas pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS de Mercado estabelecidos pela CCEE.

7.5. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais, a saber:

Se para o **VENDEDOR**:

Nome: Daniel Araujo Carneiro

Cargo: Superintendente de Gestão de Regulação e Comercialização

Endereço: SCN Quadra 04 – Bloco B, 100. Sala 1004

Fone: (61) 3410-2128 / (61) 3410-2179

E-mail: danielcarneiro@norteenergiasa.com.br / leilaonesa@norteenergiasa.com.br

Se para o **COMPRADOR**:

Nome: (preencher)

Cargo: (preencher)

Endereço: (preencher)

Fone: (preencher)

E-mail: (preencher)

7.6. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

7.7. O presente CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do Artigo. 784, III, do Novo Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

7.8. Nenhum atraso, tolerância ou eventual abstenção de qualquer das PARTES, no uso de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso às mesmas concedidos no presente CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou desistência à utilização do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

7.9. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Nesse caso, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

7.10. As PARTES acordam em não divulgar o conteúdo deste CONTRATO, somente possibilitando o acesso a terceiros se expressamente autorizado pela outra PARTE ou em decorrência de exigências legais. A presente condição de confidencialidade não se aplica às informações que (a) tornem-se de conhecimento público sem que seja de responsabilidade de qualquer das PARTES; (b) já estavam em domínio público em

momento anterior ao da assinatura deste CONTRATO; e (c) sejam de comunicação obrigatória a qualquer entidade, em razão de exigências legais.

7.11. Fica eleito Foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

7.12. As PARTES estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 31 de março de 2020.

Pelo VENDEDOR: NORTE ENERGIA S.A.

Nome: Luiz Fernando Rolla
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 195.805.686-34

Nome: Luiz Roberto Alves Correia
Cargo: Diretor de Regulação e Comercialização
CPF: 544.535.507-15

Pelo COMPRADOR: (preencher)

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: Lisane Antunes P. Santos
CPF: 578.210.111-34

Página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica de Curto Prazo no Ambiente de Contratação Livre que celebram entre si a NORTE ENERGIA S.A e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (preencher).

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
FIRMADO ENTRE A NORTE ENERGIA S.A. E A XXX

ANEXO I - NOMENCLATURAS TÉCNICAS

Todos os termos abaixo definidos quando usados no âmbito deste CONTRATO na forma singular significarão sua forma plural e vice-versa.

ACL: Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: significa qualquer evento definido nos termos do artigo 393 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observadas as disposições do item 12 do **ANEXO II – ACORDO COMERCIAL** deste **CONTRATO**.

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e do Decreto nº 5.177 de 12 de agosto de 2004, tendo como finalidade viabilizar e contabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, a qual é sucessora do MAE, nos termos do artigo 5º da Lei nº 10.848/2004;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que leva em consideração as perdas do sistema de transmissão, definido para cada SUBMERCADO, onde se realiza a CONTABILIZAÇÃO da ENERGIA comercializada na CCEE;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução ANEEL n.º 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

DIA ÚTIL: significa qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos na praça do COMPRADOR aonde um pagamento é devido nos termos deste CONTRATO, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil;

ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

ENERGIA CONTRATADA: montante em MW médio contratado pelo COMPRADOR e colocado à disposição, pelo VENDEDOR, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO estabelecido no ANEXO II - ACORDO COMERCIAL;

ENTREGA SIMBÓLICA: entrega de ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA, que se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurada ou simbolicamente, representam as quantidades efetivamente transferidas de energia elétrica pelo SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.

GARANTIA FINANCEIRA: Mecanismo definido em regulamento específico pela CCEE para mitigar os efeitos da inadimplência na liquidação financeira que possam comprometer a segurança das operações de compra e venda de energia.

MÊS CONTRATUAL: todo e qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO;

MODULAÇÃO: cálculo dos montantes de ENERGIA CONTRATADA em períodos horários, conforme estabelece as REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;

ONS: é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98 e regulamentado pelo Decreto nº 5.081 de 14 de maio de 2004;

PERÍODO(S) DE SUPRIMENTO(S): corresponde ao intervalo de tempo entre a data de início do suprimento da ENERGIA CONTRATADA e a data de término;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças, definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, utilizado na liquidação das diferenças contratuais no MERCADO DE CURTO PRAZO;

PONTO DE ENTREGA: CENTRO DE GRAVIDADE do **SUBMERCADO** definido no **ANEXO II**, onde a **ENERGIA CONTRATADA** será disponibilizada e entregue pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR** mediante **ENTREGA SIMBÓLICA**, para fins de contabilização e liquidação pela CCEE, e a partir do qual considerar-se-á, para os efeitos deste **CONTRATO**, que a **ENERGIA CONTRATADA** foi entregue pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**.

PREÇO DO CONTRATO: valor obtido a partir da multiplicação do montante de ENERGIA CONTRATADA, em MWh, pelo PREÇO DE VENDA, em R\$/MWh;

PREÇO DE VENDA: preço a ser pago pela ENERGIA CONTRATADA, em R\$/MWh (reais por Megawatt-hora), acordado entre as PARTES;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo as estabelecidas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

PROCEDIMENTOS DE REDE: documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: documento elaborado pelos Concessionários de Distribuição, e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de distribuição, pelos diversos agentes do sistema de distribuição, bem como as responsabilidades dos Concessionários de Distribuição e de todos os usuários;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos membros CCEE;

SAZONALIZAÇÃO: distribuição da ENERGIA CONTRATADA nos meses de vigência do contrato no ano, proporcionalmente ao número de horas de cada mês;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN): conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

SUBMERCADOS: divisões do SIN para as quais serão estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

minuta

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
FIRMADO ENTRE A NORTE ENERGIA S.A. E A XXX

ANEXO II – ACORDO COMERCIAL

1. DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

1.1. A data de início do suprimento é a partir das 00h00min do dia **1º de março de 2020**.

1.2. A data de término do suprimento é 24h00min do dia **31 de março de 2020**.

2. DO TIPO DE ENERGIA CONTRATADA

2.2. A energia contratada será do tipo Convencional.

3. DO PONTO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA

3.1. O ponto de entrega da ENERGIA CONTRATADA é o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO XXXX.

4. DO MONTANTE DA ENERGIA CONTRATADA

4.1. O montante da ENERGIA CONTRATADA, em MWmédios, segue estabelecido conforme tabela abaixo:

Submercado	XXXX
MWméd	XX

4.2. A quantidade de ENERGIA CONTRATADA, em MWh, para cada período ou MÊS CONTRATUAL será igual a multiplicação da quantidade de energia em MWméd pelo número de horas do respectivo período ou MÊS CONTRATUAL.

5. DA FLEXIBILIDADE DO MONTANTE DA ENERGIA CONTRATADA

5.1. O montante de ENERGIA CONTRATADA não terá flexibilidade.

6. DA MODULAÇÃO E DA SAZONALIZAÇÃO DA ENERGIA CONTRATADA

6.1. A MODULAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA será distribuída uniformemente pelo número de horas do MÊS CONTRATUAL.

6.2. A SAZONALIZAÇÃO será efetuada de forma “FLAT” durante todo o período contratual.

7. DO REGISTRO E AJUSTE DA ENERGIA CONTRATADA NA CCEE

7.1. O VENDEDOR fará o registro do presente CONTRATO e da ENERGIA CONTRATADA, com volume mensal igual a zero, até o prazo limite de registro dos contratos conforme disposto no PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO e, o COMPRADOR, por sua vez, fica obrigada a executar a validação do referido registro até o prazo limite estabelecido no cronograma da CCEE.

7.2. O VENDEDOR fará o ajuste do CONTRATO na CCEE, com volume mensal de ENERGIA CONTRATADA igual à quantidade total adquirida, após a comprovação do pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia

Elétrica pelo COMPRADOR, que por sua vez, fica obrigado a executar a validação deste registro na CCEE, cabendo ambas as PARTES, observar os prazos limites de registro e de validação estabelecidos no cronograma da CCEE.

7.3. O inadimplemento de qualquer das PARTES com relação ao pagamento, registro, ajuste e validação deste CONTRATO, em conformidade com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE, e de acordo com os prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE, assim como qualquer inadimplemento grave, de obrigação legal ou contratual, que obstrua ou impeça a regular execução deste CONTRATO, obrigará a PARTE inadimplente a pagar à PARTE adimplente uma multa em valor correspondente ao valor deste CONTRATO, obtido pela multiplicação da quantidade de ENERGIA CONTRATADA pelo PREÇO DE VENDA descrito no subitem 8.1. deste ANEXO.

8. DO PREÇO DE VENDA

8.1. O PREÇO DE VENDA a ser pago pelo COMPRADOR ao VENDEDOR segue descrito na tabela abaixo:

Submercado	XXXX
R\$/MWh	PLD + R\$ XX = R\$ XX

*PLD do mês de suprimento

8.2. Ao PREÇO DE VENDA será acrescido o valor do ICMS recolhido pelo VENDEDOR, caso este TRIBUTO seja devido, bem como seus eventuais reflexos sobre os valores devidos.

9. DO FATURAMENTO

9.1. O faturamento será efetuado pela filial da Norte Energia S.A. (Usina), localizada na Av. Manoel Felix Faria, nº 84, Centro, Vitória do Xingu - PA. CEP 68.383-970, inscrita no CNPJ/MF sob 12.300.288/0003-60.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado até o sexto dia útil do mês subsequente ao período de entrega do produto.

10.2. As notas fiscais deverão ser disponibilizadas pela NORTE ENERGIA S.A. ao COMPRADOR em até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento.

10.3 Caso as datas de vencimento previstas nesta Cláusula ocorram em dia não útil, devido a FERIADO NACIONAL ou REGIONAL (na cidade do domicílio do COMPRADOR), o pagamento poderá ser efetuado pelo COMPRADOR no primeiro dia útil subsequente.

10.3.1. Para efeitos de pagamento decorrente do presente **CONTRATO**, fica estabelecida a praça do **COMPRADOR**, localizada na cidade de XXXX.

10.4. Na eventualidade de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em decorrência do presente CONTRATO, sobre os valores inadimplidos incidirão atualização monetária pela variação do IGPM/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos desde o inadimplemento até o efetivo pagamento, calculados *pro rata die*, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

11. DA GARANTIA DO PAGAMENTO

11.1. A obrigação do VENDEDOR de registrar no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (CliqCCEE) dados relativos ao volume da ENERGIA CONTRATADA fica condicionada à confirmação do PAGAMENTO objeto da Cláusula Sexta. O COMPRADOR se obriga, por sua vez a apor seu aceite após o registro do VENDEDOR, ou seja, validar o registro da ENERGIA CONTRATADA nos prazos estabelecidos nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO em vigor.

12. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1. A PARTE que não puder cumprir quaisquer de suas obrigações, ora previstas, em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, devidamente comprovados nos termos do artigo 393, parágrafo único do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), terá o cumprimento de sua obrigação suspensa por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

12.2. A PARTE afetada por evento que caracterize CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR dará notícia à outra, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

12.3. Para fins deste CONTRATO um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui: (i) dificuldades econômicas; (ii) alteração das condições de mercado; (iii) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTE de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais; (iv) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo; (v) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da ENERGIA CONTRATADA ; (vi) variação para mais ou para menos do PLD divulgado pela CCEE; (vii) a possibilidade que se apresentar ao VENDEDOR ou ao COMPRADOR de, respectivamente, vender ou comprar a ENERGIA CONTRATADA no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados no CONTRATO; e (viii) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL.

12.4. A suspensão das obrigações em decorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não terá o efeito de eximir a PARTE afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

12.5. A PARTE afetada pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos.

12.6. Cessado o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, a PARTE que o tiver invocado deverá comunicar o fato de imediato à outra PARTE, mediante notificação por escrito, ficando a PARTE até então impedida de cumprir as suas obrigações obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista no CONTRATO.

12.7. As PARTES reconhecem e aceitam que o CONTRATO poderá ser rescindido, por prévia notificação escrita enviada por uma PARTE à outra, na hipótese de uma PARTE deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período maior do que 60 (sessenta) dias consecutivos devido a um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, eximindo a PARTE inadimplente de indenizar a outra PARTE na forma prevista no CONTRATO.